



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.882, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

*Regulamenta o disposto no art. 37, X, da CF/88, c/c o art. 39, § 4º, da CF/88, e na Lei Municipal nº 6.486, de 29 de outubro de 2012, c/c a Lei Municipal nº 7.715/2023.*

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido revisão dos subsídios dos Secretários Municipais de Teófilo Otoni, no importe de 34,12% (trinta e quatro vírgula doze por cento) relativo ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de setembro de 2020 a fevereiro de 2025, passando-se dos atuais R\$ 8.795,20 (oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) para R\$ 11.795,79 (onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

**Parágrafo único.** O percentual acima se aplica aos valores fixados pela Lei Municipal nº 6.486 de 29 de outubro de 2012, c/c a Lei Municipal nº 7.715/2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente, desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** Mesa Diretora – Poder Legislativo.